



## Acórdão n.º 70 - 2019/2020

**N.º Processo: 70/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO**

**Data: 14/12/2019 - Hora: 14:30 - Local: Coruche**

### Clubes:

- **Visitado:** AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Luz e André Azevedo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do Aminata não apresentou cronómetro de 20 segundos nem treinador de equipa. Aos 3'29 do 2.º período o cronómetro geral e os 30" deixaram de funcionar, continuando a partir desse momento com cronometragem manual, sem qualquer problema. "**

c) Adenda ao relatório dos árbitros, subscrita pelo árbitro André Azevedo e remetida via e-mail aos Serviços no dia 18/12/2019 (de André Azevedo <[andre.carmo.azevedo@gmail.com](mailto:andre.carmo.azevedo@gmail.com)> na qual se refere o seguinte:





**"Eu e o José Luz queremos no entanto, fazer uma adenda ao relatório sobre o seguinte que perante a situação que nos ocorreu no jogo ficou esquecida: "A equipa da casa não apresentou o placard com o nome da prova e também não foi apresentada a ata electrónica."**

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**

**3. "A equipa do Aminata não apresentou cronómetro de 20 segundos (...) o cronómetro geral e os 30" deixaram de funcionar, continuando a partir desse momento com cronometragem manual (...). "**

**3.1 O n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático estabelece que o clube visitado é responsável pelo fornecimento obrigatório "do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) g) Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais; i) Marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"**

**3.2 Do relatório dos árbitros não resultam descritas consequências que tenham influído negativamente no normal decurso do jogo decorrentes da não apresentação do cronómetro de 20 segundos e das avarias dos cronómetros geral e de 30".**

**3.3 A apresentação dos referidos equipamentos pelas equipas visitadas é obrigatório "em todas as provas oficiais".**

**3.4 Não obstante a equipa Aminata não ter apresentado justificações para o sucedido e não obstante o enquadramento sancionatório constante do acima referido artigo 18.º n.º 5 para o incumprimento daqueles deveres - sanção pecuniária entre 100,00 e 1.000,00 Euros - o Conselho de Disciplina entende que, nesta situação, a determinação do "quantum" da pena de multa deve ser mitigada em função da menor gravidade das consequências dos factos, mediante um**





entendimento corretivo daquelas normas em vigor, e, ainda, em função da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se evitar uma interpretação puramente literal que, como sucede nestes autos, conduziria à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clube.

**3.5** Como tal, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa pela não apresentação do cronómetro dos 20 segundos e pela avaria dos cronómetros geral e de 30 segundos.

**4.** Acresce que **"A equipa da casa não apresentou o placard com o nome da prova e também não foi apresentada a ata electrónica."**

**4.1** Ora, o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece no artigo 18.º n.º 3 que **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN. Nota: O custo é da responsabilidade do Clube/organizador, contratando inclusive o serviço"**, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;"**.

**4.2** O Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que, no que concerne à obrigatoriedade da existência, em cada jogo, de Placard com a denominação da prova, (*Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pela FPN*) a Federação encontra-se a ultimar os respectivos procedimentos, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

**4.3** Acontece, ainda, que a equipa Aminata não apresentou acta electrónica, como impõe o artigo 18.º n.ºs 3 e 5 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático (**"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da**





**ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN"; "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"**).

**4.4** Contudo, o Conselho de Disciplina, também, tomou conhecimento (artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar), que, no que concerne à exigência de "acta electrónica", verifica-se uma transitória dificuldade na sua implementação, pelo que, até que este Conselho tenha informação de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento, decide, como *in casu*, e como vem julgando em situações idênticas, arquivar os autos.

**5.** Por último, o relatório de arbitragem refere que a equipa Aminata não apresentou treinador de equipa.

**5.1** O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", sendo que, admite-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

**5.2** Mais uma vez nesta época desportiva, equipa AMINATA não apresentou treinador principal, nem treinador assistente, nem justificou a ausência daqueles ao jogo.

**5.3** O artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**", pelo que, sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa AMINATA na pena de €40,00 de multa.

**6.** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação do cronómetro de 20 segundos e pela avaria nos cronómetros geral e de 30 segundos.**





- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador de equipa.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

